



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120649/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 29/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00007/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

INTERESSADOS: Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DISPENSA N° DV00007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DP 07/2024

CONTRATO N°: 00008/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E RESULT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Luzia - Rua Padre Jovino, 10 - Centro - Santa Luzia - PB, CNPJ n° 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo Presidente José Amâncio de Lima Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia, CPF n° 047.668.944-99 e RG: 2774063 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RESULT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, N° 320 - APTO 01 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 33.701.605/0001-69, neste ato representado por Ilana Maria Barbosa da Nóbrega, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliada na Rua Moacir Leitão, 855, Belo Horizonte - Patos - PB, CPF n° 101.291.444-52, Carteira de Identidade n° 3881852 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00007/2024, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00007/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Representado por: 9 x R\$ 3.500,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.	MÊS	09	3.500,00	31.500,00
					Total: 31.500,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 05 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

João Amâncio de Lima Netto
CPF: 014.463.634-52

João Amâncio de Lima Netto
JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente
047.668.944-99

PELO CONTRATADO

Jose Kaíke Silva de Amorim
CPF: 715.401.104-19

Ilana Maria Barbosa de Farias
RESULT COMUNICAÇÃO
INTEGRADA LTDA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS
101.291.444-52

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0007/2024 - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 0006/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00007/2024 - 05.04.24 – JOSE LEANDRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - R\$ 27.000,00.

Santa Luzia – PB, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente

Publicada e Autorizada por: JOSÉ LEANDRO MORAIS

Código da Matéria: 20240405053424 - Data/Hora Publicação: 05/04/2024 17:35:19

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0008/2024 - DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 0007/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00008/2024 - 05.04.24 – RESULT COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - R\$ 31.500,00.

Santa Luzia – PB, em 05 de abril de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente

Publicada e Autorizada por: JOSÉ LEANDRO MORAIS

Código da Matéria: 20240405055635 - Data/Hora Publicação: 05/04/2024 17:57:27



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 26 de Março de 2024.

ANDRISKY ANDERSON EUGENIO DOS SANTOS
ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Tesoureiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.701.605/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2019
NOME EMPRESARIAL RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESULT COMUNICACAO INTEGRADA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de videos e de programas de televisão não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 320	COMPLEMENTO APT 01
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO G.RESULTCI@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9840-4352
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2023 às 14:11:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**

CNPJ/MF n° 33.701.605/0001-69

NIRE 25801886385

O abaixo assinado, **ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS**, brasileira, natural da cidade de Livramento - PB, empresária, nascida em 25/12/1994, solteira, portadora do RG 3881852 SSDSPB e CPF 101.291.444-52, residente e domiciliada a Rua MOACIR LEITAO, 855, CASA, CEP: 58.704-330, BELO HORIZONTE, PATOS - PB, Titular da empresa denominada "**ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**", inscrita no CNPJ sob n° **33.701.605/0001-69**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nire n° 25801886385, com sede estabelecida na Rua MOACIR LEITAO, 855, CASA, CEP: 58.704-330, BELO HORIZONTE, PATOS - PB, resolve transformar de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, mediante as seguintes cláusulas:

1º CLÁUSULA - Do Nome Empresarial

O Empresário Individual que tinha como nome empresarial "**ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**", transforma em Sociedade Empresaria Limitada e passa a partir deste ato, a ter a denominação "**RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA**", e é regida pelo Código Civil (Lei n° 10.406/2020).

2º CLÁUSULA - Do Aumento do Capital Social

O **capital social** que era de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), passa a partir do deferimento deste ato a ser de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) representado por 20.000 (Vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**

3º CLÁUSULA - Da Consolidação do Instrumento de Inscrição

Para tanto, passa a transcrever na íntegra o Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada.

ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS, brasileira, natural da cidade de Livramento - PB, empresária, nascida em 25/12/1994, solteira, portadora do RG 3881852 SSDSPB e CPF 101.291.444-52, residente e domiciliada a Rua MOACIR LEITAO, 855, CASA, CEP: 58.704-330, BELO HORIZONTE, PATOS - PB;

1º CLÁUSULA - Do Nome Empresarial

A Sociedade adotará o nome empresarial **"RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA"**, e é regida subsidiariamente pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2020).

2º CLÁUSULA - Da Sede

A empresa tem sede no endereço: Rua MOACIR LEITAO, 855, CASA, CEP: 58.704-330, BELO HORIZONTE, PATOS - PB, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes.

3º Cláusula - DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade Limitada exerce os serviços que realizam: a edição de filmes envolvendo telecinagem (transposição do filme em película para fita), colocação de títulos e legendas, edição dos créditos, animação e efeitos especiais, o processamento e montagem de filmes cinematográficos, os laboratórios de filmes cinematográficos, os laboratórios especiais para filmes de animação, a reprodução de cópias de filmes cinematográficos (em película) a partir de matrizes originais para distribuição em salas de projeção; as atividades de astrólogos, videntes e similares, as atividades de engraxates, carregadores de malas, as atividades de manobristas de automóveis (serviços de valet), os serviços de segurança de piscina em prédios, as atividades de mensagens fonadas (telemensagem), serviços de cuidados de crianças de forma

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**

○ esporádica (baby sitér), exploração de chuveiro eletrônico, exploração de sanitários públicos; a produção de fotografias aéreas e submarinas, inclusive para publicidade; as atividades de produção fotográfica, para fins comerciais, de publicidade e pessoais, tais como: a fotografia para passaportes, escolas, casamentos, a fotografia para anúncios, editoriais, comerciais, atividades relacionadas com a moda, atividades imobiliárias e para fins turísticos, as atividades dos fotógrafos independentes; a criação e a produção de campanhas de publicidade para qualquer finalidade, para veiculação em quaisquer tipos de veículos de comunicação, a colocação, em nome de clientes, de material publicitário em jornais, revistas, rádio, televisão, internet e em outros veículos de comunicação, os representantes dos veículos de comunicação para venda de tempo ou espaço de publicidade a clientes, a prestação de serviços para merchandising em rádio e televisão; as atividades de consultoria em publicidade e propaganda.

E exerce as seguintes atividades:

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente;

7311-4/00 - Agências de publicidade;

7319-0/04 - Consultoria em publicidade;

○ 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina;

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**

4º CLÁUSULA - Do Início das Atividades e do Prazo

As atividades do empresário individual iniciaram em 22/05/2019 e permanecerá doravante sob a forma de sociedade limitada a partir do deferimento do presente instrumento pela JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

5º CLÁUSULA - Do Capital Social

O capital social de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL:	20.000,00	R\$ 20.000,00

6º CLÁUSULA - Da Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7º CLÁUSULA - Das Quotas da Sociedade

As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

8º CLÁUSULA - Do Balanço Patrimonial

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios independentemente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**

9º CLÁUSULA - Da Administração

A administração será exercida pelo sócio **ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORA**, o qual poderá representar a sociedade, competindo o uso da denominação social ativa ou passivamente judicial e extrajudicial da sociedade, **INCLUSIVE**, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, o administrador prestar endossos, fianças, avais ou cauções de favor a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

10º CLÁUSULA - Do Desimpedimento do Administrador

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

11º CLÁUSULA - Do Pró Labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12º CLÁUSULA - Do Falecimento do Sócio

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS 10129144452**

13º CLÁUSULA - Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Patos - PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, fizeram digitar o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam, outorgam e assinam.

Patos, 01 de Novembro de 2022.

Ilana M^a Barbosa de Farias

ILANA MARIA BARBOSA DE FARIAS

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, ADRIANO MENINO LEITE, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010970, inscrito no CPF nº 05771031488, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

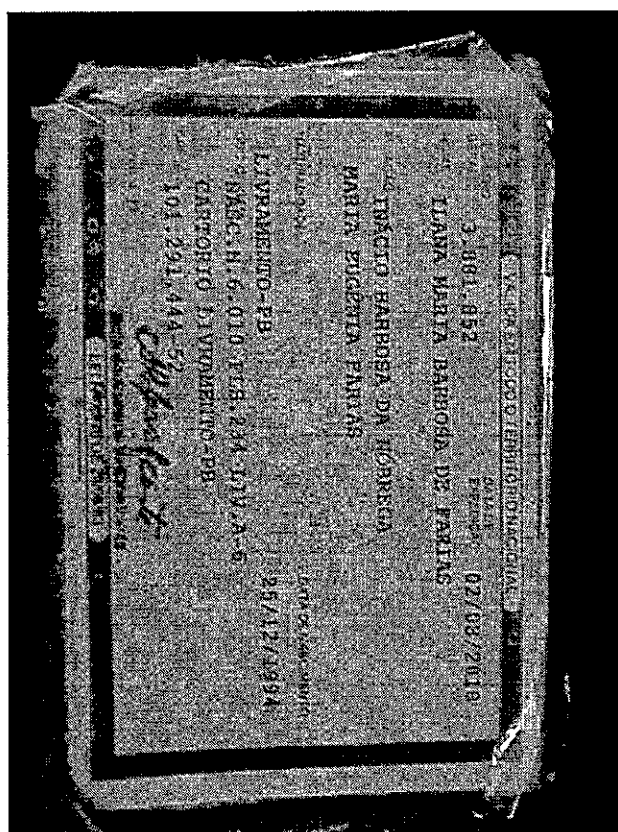
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05771031488	010970	ADRIANO MENINO LEITE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/11/2022 11:45 SOB Nº 25201063060.
PROTOCOLO: 221231277 DE 08/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214922568. CNPJ DA SEDE: 33701605000169.
NIRE: 25201063060. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
CNPJ: 33.701.605/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:59:28 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2024.

Código de controle da certidão: **FBDF.7D2C.D105.6409**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: DD02.8F83.0B3D.1E9C

Emitida no dia 04/03/2024 às 17:52:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 33.701.605/0001-69

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	Sequencial: 292913
CPF/CNPJ: 33.701.605/0001-69	Validade: 19/04/2024
Endereço: RUA MOACIR LEITÃO 855 Localização: BELO HORIZONTE PATOS 58704330	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 19 de Fevereiro de 2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.
7A1D16FB6F1B81ECC8A9100A31F7C0B263DE04C4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.701.605/0001-69

Certidão nº: 343958/2024

Expedição: 02/01/2024, às 11:03:57

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RESULT COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.701.605/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/10/2024 às 12:24:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 120678/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Número do Contrato: 000000082024

Data da Publicação: 08/04/2024

Data da Assinatura: 05/04/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 31.500,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE MARKETING E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA AS REDES SOCIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

Contratado (Nome): Ilana Maria Barbosa de Farias 10129144452

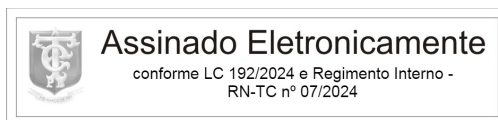
Contratado (CNPJ): 33.701.605/0001-69

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 172

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4fbc93719f2f35d10685cef3409ab0ab
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	17af2b7646ef1a6c68b5f88dfc284702
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	af983d2fe32f6f0f6bfede3664db42dc
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e7067ea9fa091aaabb21c2d962300a31
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Outubro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB